

PROCESSO 7.400/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 28/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA MÉDICA ESPECIALIZADA EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PARA ATENDER DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA (HRLB/CONSAÚDE), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE.

Data da Sessão Pública: 14/09/2026

Recebimento das Propostas: Até às 8h50min 14/09/2026

Início da Disputa de Preços (Lances): Às 09h00min do dia 14/09/2026

Modo de Disputa: ABERTO/FECHADO

Benefícios ME/EPP: () SIM (X) NÃO

Justificativa: inaplicabilidade dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006, nos termos do art. 4º, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o lote único possui valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Plataforma eletrônica : www.comprasbr.com.br " Acesso Identificado"

Referência de Tempo: horário de Brasília (DF)

INFORMAÇÕES: Serviço de Suprimento – Setor de Licitações – Rua Pedro Bonne, 508 - Centro, Pariquera-Açu – SP, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo telefone (13) 3856-9609/9704/9744, ou através do e-mail licitacoes@consaude.org.br.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE

Consórcio Público, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 57.740.490.0001-80, com sede Rua Dos Expedicionários, nº 140, Centro, Pariquera – Açu, Estado de São Paulo, na condição de **CONTRATANTE**, torna público que realizará **LICITAÇÃO**, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para os órgãos participantes do certame, observado as condições e especificações constante no presente edital e seus anexos.

O presente edital está regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e Decreto nº 006/24 do CONSAÚDE, Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA MÉDICA ESPECIALIZADA EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PARA ATENDER DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA (HRLB/CONSAÚDE), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme condições, quantidades e exigências previstas neste Edital e anexos.

1.2. O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**.

PROCESSO 7.400/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 28/2026

1.3. O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e de acordo com as disposições do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

1.4. No presente certame, na modalidade **Pregão Eletrônico**, regido pela Lei nº 14.133/2021, **não será formada lista de cadastro de reserva**, a Administração Pública se limitará à contratação do (s) licitante (s) classificado (s) e convocado (s) na ordem de classificação estritamente necessária ao atendimento da demanda prevista neste edital., Dessa forma, **não será mantido registro de demais licitantes habilitados e classificados além do quantitativo necessário**, não ensejando qualquer direito à contratação futura, expectativa de direito, prioridade ou preferência para eventuais contratações posteriores, salvo se novo processo licitatório for realizado.

2. DATAS, HORÁRIOS E REFERÊNCIA DE TEMPO

2.1. A PROPONENTE deverá observar as datas e horários previstos para a abertura da sessão pública, atentando- se também para a data e horário do início da disputa de preços, conforme disposto no preâmbulo deste edital.

2.2. Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica, do Portal Compras BR (www.comprasbr.com.br).

3.2. A Sessão eletrônica e todos os demais Atos Administrativos serão conduzidos pelo CONSAÚDE, por intermédio do Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante na página eletrônica do Portal Compras BR (www.comprasbr.com.br).

3.3. O Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o processo licitatório;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo responsável pela sua elaboração;
- c) Conduzir a sessão pública na internet;
- d) Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) Dirigir a etapa de lances;
- f) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) Analisar a admissibilidade dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de

PROCESSO 7.400/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 28/2026

retratação no prazo de 03 (três) dias úteis (§ 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;

h) Indicar o vencedor do certame;

i) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

j) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; Encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

k) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecções de atas ou contratos administrativos.

3.4. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes federados consorciados, a fim de subsidiar sua decisão.

3.5. O pregoeiro substituto suprirá as faltas, impedimentos e/ou afastamentos, permanentes, temporários ou eventuais, do pregoeiro titular, com as mesmas atribuições previstas neste item.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Decairá do direito de pedir esclarecimento ou impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer em até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, cabendo ao contratante respondê-lo em até **03 (três) dias úteis** contados do recebimento do pedido (limitado ao último dia útil anterior à data da abertura), podendo ser auxiliado pela comissão técnica instituída pelo CONSAÚDE para o objeto ora licitado.

4.2. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital deverão ser encaminhados EXCLUSIVAMENTE através da plataforma eletrônica www.comprasbr.com.br, NÃO sendo aceitos pedidos encaminhados via endereço eletrônico (e-mail).

4.3. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido (na mesma forma de divulgação inicial), exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

4.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica www.comprasbr.com.br.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, cadastradas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital, seus anexos e nos demais regimentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

5.2. Como requisito para participação no pregão, a empresa deverá possuir cadastro junto

PROCESSO 7.400/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 28/2026

a plataforma eletrônica que será realizado o certame, bem como, em campo próprio do sistema, **deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação** e, que sua proposta está em conformidade com os termos do edital e seus anexos.

5.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

5.4. Não poderão disputar licitação direta ou indiretamente:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos **05 (cinco) anos** anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.5. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

- a) Que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Agente público do órgão licitante, nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;
- c) Entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

5.6. A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis.

PROCESSO 7.400/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 28/2026**6. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

6.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do usuário, obtidas junto ao sistema eletrônico www.comprasbr.com.br, **do Portal Compras BR**.

7.2. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto a plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais que escolher participar.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Portal Compras BR** ou ao CONSAÚDE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7.5. O CONSAÚDE está isento de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema, ficando a cargo do licitante vencedor do certame os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a provedora do sistema, equivalentes aos percentuais estabelecidos pela mesma sobre o valor contratual ajustado entre as partes (Licitante / Portal Compras BR), a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

7.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.7. A licitação será conduzida pelo Pregoeiro do CONSAÚDE - SP, com apoio técnico e operacional da plataforma **Compras BR**, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

7.8. Os interessados em se credenciar na plataforma **Compras BR** poderão obter maiores informações na página www.comprasbr.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

8.1. A proposta de preços deverá ser cadastrada exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica www.comprasbr.com.br até a data e horário estabelecidos neste edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

PROCESSO 7.400/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 28/2026

8.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública não caberá desistência da proposta ofertada, sob pena das sanções previstas neste Edital.

8.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

a) Preço unitário do item e valor global ofertado expresso em reais, com no máximo **02 (duas) casas decimais após a vírgula;**

b) Quantidade;

c) Prazo de validade da proposta, não inferior a **180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, contados da data de sua apresentação;

8.3.1. Poderão ser juntados, ainda, catálogos, prospectos, manuais, etc., que comprovem que o produto ofertado atende as especificações do edital.

8.3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3.3. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.

8.4. A empresa proponente deverá observar rigorosamente a descrição e a unidade de fornecimento do objeto, tendo que, este estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

8.5. Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.6. Os preços ofertados, tanto na proposta quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.9. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada e a proponente estará sujeita as sanções previstas neste edital.

8.9.1. Em caso de desclassificação da proposta, esta será fundamentada e registrada na plataforma eletrônica, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8.10. A licitante deverá declarar, em campo próprio da plataforma eletrônica, **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em**

PROCESSO 7.400/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 28/2026**conformidade com as exigências do Edital.**

8.10.1. Considerando que o presente certame se encontra estruturado em lote único, cujo valor estimado é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, não serão aplicadas, ao presente lote/certame, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.11. O licitante que cadastrar sua proposta de preços terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a Transação, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

8.12. Fica vedada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta, tal como timbres, abreviações (relacionadas a empresas), telefones e etc., o descumprimento do mesmo acarretará na desclassificação prévia da empresa licitante.

8.13. A apresentação de proposta implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, além do dever de cumpri-las.

8.14. Havendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos e por extenso, serão considerados estes últimos.

8.15. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.16. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes Convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico www.comprasbr.com.br do Portal Compras BR na data , horário e local indicado neste Edital.

9.2. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. Caberá ao licitante interessado em participar, da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema do Portal Compras BR qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e hora marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido pelo Edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

PROCESSO 7.400/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 28/2026

10. DA FASE DE LANCES

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário, com até **02 (duas) casas decimais (0,00)**.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

10.4. Os itens poderão ser disponibilizados por grupo, para otimização dos trabalhos do Pregoeiro e da Equipe de Apoio e a disputa de lances poderá se estender para outros dias, se necessário.

10.5. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

10.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração após o encerramento da fase de lances.

10.7. Durante o modo de disputa aberto, se algum licitante de forma equivocada, ofertar um lance com valor Inexequível ou inconsistente, poderá solicitar o cancelamento deste, em campo próprio na plataforma eletrônica, sendo analisado pelo pregoeiro o seu deferimento.

10.7.1. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.

10.8. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

10.8.1. Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

10.9. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

10.10. Caso a desconexão do pregoeiro persista por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasbr.com.br.

11. MODO DE DISPUTA

11.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO/FECHADO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

PROCESSO 7.400/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 28/2026

11.2. A etapa inicial de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos corridos.

11.3. Decorrido esse prazo, será aberto um novo período de tempo randômico, que poderá se estender por até **10 (dez) minutos** (a critério do sistema da plataforma Compras BR), para a apresentação de novas ofertas de lances.

11.4. Ao final da rodada de lances no tempo randômico, será iniciado o **período de lances fechados**, com duração de **5 (cinco) minutos**. Nesse período, o licitante melhor classificado e os licitantes que tiverem ofertado lances até **10% acima do melhor lance** poderão apresentar um **último lance, único e sigiloso** (modelo fechado).

11.5. **Não havendo no mínimo três ofertas nas condições acima**, o sistema convocará os autores das melhores ofertas subsequentes — no máximo **03 (três)** — para apresentarem um lance final e fechado. Ou seja, se houver, serão chamados mais três licitantes.

11.6. Decorrido esse prazo, a sessão pública será automaticamente encerrada, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.7. **Caso não haja novos lances**, a sessão pública será encerrada automaticamente, com a ordenação e divulgação dos lances conforme a classificação final registrada no sistema.

11.8. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.9. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

11.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.12. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA NÃO APLICAÇÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1. Considerando que o presente certame está estruturado em lote único, com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, não será aplicado o direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

PROCESSO 7.400/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 28/2026

12.2. o A não aplicação do tratamento favorecido não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atendidas as exigências ordinárias de habilitação, proposta e execução previstas neste edital.

13. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E DA PROPOSTA

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para o serviço, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido neste edital.

13.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes, registrado no sistema e anexado aos autos do processo licitatório.

13.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 02 (duas) horas**, após o último lance ofertado ou após a negociação realizada, envie a proposta readequada e os documentos de habilitação, dentro do mesmo prazo, sendo este o mesmo prazo que consta disposto no item **16.1**. A proposta deverá conter, no mínimo **(MODELO ANEXO II)**:

- a) Nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual, número de telefone, fax e e-mail;
- b) Preços propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- c) Especificação do produto - de cada item arrematado, de acordo com o Anexo I do Termo de Referência;
- d) Preço unitário e preço total de cada item ofertado expresso em reais, com no máximo **02 (duas) casas decimais após a virgula (0,00)**;
- e) Dados bancários, dados do representante legal, conforme modelo **(MODELO ANEXO III)**

13.5.1. Poderá ser exigida ainda a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.6. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14. DA FASE DE JULGAMENTO

PROCESSO 7.400/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 28/2026

14.1. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, conforme previsto no art. 14 da lei 14.133/2021, atende às condições de participação no certame quanto à existência de sanção que impeça a sua participação ou o futuro registro, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

14.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

14.1.3. Consulta Licitantes Inidôneos – mantido pelo Tribunal de Contas da União e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

14.1.4. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, quando houver o respectivo registro cadastral, conforme consta no **item 16.2**.

14.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, na forma dos artigos 14 e 160 da Lei 14.133/2021.

14.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

14.5. Será considerado inabilitado, o licitante acerca do qual for constada a sanção de impedimento de licitar e/ou contratar aplicada pelo CONSAÚDE, no prazo de sua duração, mas também quando a mesma for aplicada pelos seus municípios consorciados, bem como a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar aplicada por qualquer ente público, enquanto perdurar sua vigência.

15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

15.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços razoáveis praticados no mercado, coerente com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

15.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

15.2.1. Contiver vícios insanáveis;

15.2.2. Apresentar desconformidade com qualquer exigência deste Edital e seus anexos;

15.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para o registro de preços.

15.3. Se houver indícios de que a proposta de preço apresentada seja inexequível, o

PROCESSO 7.400/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 28/2026

pregoeiro determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

15.3.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

15.3.2. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

15.3.3. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

15.4. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

15.4.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

15.5. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

15.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

15.7. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

16. DA FASE DA HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, juntamente com a proposta readequada conforme disposto no item 13.5.

16.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).

16.2.1. Os documentos exigidos para habilitação, que não estejam contemplados no Sicafe, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo previsto no **item 16.1.**, contado da solicitação do pregoeiro.

16.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

PROCESSO 7.400/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 28/2026

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

16.4. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.5. A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

16.7. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

16.8. Não será admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país.

16.9. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, realizar diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

16.10. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados via plataforma eletrônica, em formato digital, da via original ou cópia, bem como por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

16.11. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiver dispensada da apresentação de determinado documento de habilitação, deverá apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

16.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

17. Habilitação jurídica (Artigo 66 da Lei Federal Nº 14.133/2021)

17.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

17.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

17.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

PROCESSO 7.400/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 28/2026

17.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

17.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

17.6. Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

17.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18. Qualificação técnica (Art. 67 da Lei 14.133/2021)

18.1. A empresa deve comprovar experiência na prestação de serviços médicos de Unidade de terapia intensiva, com apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por instituições de saúde onde os serviços foram prestados com mínimo de 50% dos itens do certame, tendo como base o item 2 de maior relevância conforme tabela anexa no item 1.2 do TR.

18.2. A equipe médica deve ser composta por profissionais devidamente registrados no CRM, para o médico responsável técnico (item 1 da tabela anexa no item 1.2 do TR) será exigido, título de medicina intensiva pela AMIB ou residência médica MEC, com especialidade devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do São Paulo. Para os Médicos plantonistas (item 2 da tabela anexa ao item 1.2 do TR) será exigido diploma de pós graduação em medicina intensiva e/ou residência médica MEC na especialidade licitada e/ou experiência de 5 (cinco) anos no serviço licitado neste instrumento em até 10 (dez) dias após a homologação do certame.

18.3. Certificado de Registro da empresa contratada no Conselho Regional de Medicina (CRM) de origem, e se o caso, providenciar registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do certame para fins de assinatura do contrato.

18.4. Relação de pessoal técnico disponível para a realização do objeto da licitação, devendo o mesmo ser apresentado em até 10 (dez) dias úteis após a homologação do certame através de uma das formas abaixo:

a) Profissional empregado da empresa - cópia autenticada da Carteira de Trabalho e da ficha de registro de empregados autenticada junto à DRT-Delegacia Regional do Trabalho;

b) Profissional sócio, diretor ou proprietário - cópia autenticada do contrato social e suas modificações em vigor ou da última ata de eleição da diretoria devidamente registrada no órgão competente, A comprovação do vínculo dos profissionais médicos por meio do instrumento de constituição de Sociedade em Conta de Participação (SCP), acompanhada dos respectivos termos de adesão e demais

PROCESSO 7.400/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 28/2026

documentos hábeis que demonstrem a vinculação societária, poderá ser aceita para fins de habilitação e homologação do certame, desde que observadas as exigências editalícias pertinentes e a documentação apresentada seja suficiente para comprovar a relação jurídica indicada, entretanto, ressalta-se que, para fins de assinatura do contrato, deverão ser integralmente observados e cumpridos os demais requisitos previstos no item 18 do Edital, especialmente aqueles constantes dos itens 18.2 e 18.4;

c) Profissional autônomo, que presta serviços à empresa, mediante contrato de prestação de serviços cópia autenticada do contrato em vigor.

18.5. Capacidade técnico-operacional

a) Para fins de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar diploma de ensino superior e RQE da especialidade licitada se exigido do(s) profissional(is) médico(s) incumbido(s) pela prestação dos serviços pela empresa e comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), em até 10 (dez) dias úteis após a homologação do certame.

b) Para fins de assinatura e visando o cadastramento do(s) profissional(ais) alocado(s) pela empresa CONTRATADA será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato.

19. Habilitação fiscal, social e trabalhista (Artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021)

19.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ

19.2. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União (DAU), mediante apresentação da **Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos** relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (FB);

19.3. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais**, expedida pelo órgão competente.

19.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais**, expedida pelo órgão competente.

19.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação **do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, expedida pelo órgão competente.

19.6. Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa**, expedida pelo órgão competente.

19.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

PROCESSO 7.400/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 28/2026

19.8. Considerando a inaplicabilidade dos benefícios dos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006 ao presente certame, não será assegurado prazo diferenciado para regularização fiscal e trabalhista às microempresas e empresas de pequeno porte, devendo todas as licitantes comprovar sua regularidade nos termos e prazos ordinários previstos neste edital e na Lei nº 14.133/2021.

20. Qualificação econômica - financeira (Artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021)

20.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias da apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresse o prazo de validade.

20.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a (cento e oitenta) dias da apresentação das propostas.

20.3. **Balanco Patrimonial (BP)**, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais **Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

20.3.1 As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação estão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis dos dois últimos exercícios pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, §1.º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.3.2 Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício social disponível, nos termos do art. 69, §6.º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.4. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

Índice de Liquidez Geral (LG)

LG = Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo ≥ 1,0 Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo

Índice de Liquidez Corrente (LC) LC = Ativo Circulante ≥ 1,0 Passivo Circulante

- Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral – LG e Liquidez Corrente – LC) deverão ser maiores ou iguais a 1,0;
- Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento.

20.4.1. É vedada a substituição por balanços provisórios e os índices deverão estar assinados pelo profissional Contabilista (com identificação do nome e CRC - Conselho Regional de Contabilidade).

PROCESSO 7.400/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 28/2026

20.4.2. O atendimento dos índices poderá ser alternativamente comprovado por declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, com identificação do nome e CRC, atestando que o licitante atende os índices de Liquidez Geral e Liquidez Corrente exigidos, nos termos do art. 69, §1.º, da Lei n.º 14.133/2021.

21. Outras comprovações

21.1. O licitante deverá **declarar/anexar**, em campo próprio da plataforma eletrônica, que:

- a) Que concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Declaração da proponente de que, não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público até o terceiro grau, conforme § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme **MODELO IV**.
- g) Declaração que até o presente momento data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior
- h) Declaração da proponente contendo os dados bancários, dados do representante legal, endereço eletrônico o qual será destinado ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços, e-mail o qual será destinado as autorizações de fornecimento/ordens de compra/empenhos, conforme **MODELO II**.
- i) Declaração de **AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO**, conforme **MODELO III**.

21.1.1. No caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

PROCESSO 7.400/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 28/2026

21.1.2. Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

22. DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

22.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer**, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

22.2. O prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

22.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

22.4. As razões e contrarrazões serão recebidas **EXCLUSIVAMENTE** por meio de campo próprio no Sistema do Portal Compras BR.

22.5. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões após o prazo definido pelo pregoeiro ou ainda aqueles encaminhados via endereço eletrônico (e-mail), ou qualquer outro meio que não seja pela plataforma.

22.6. O recurso será dirigido ao pregoeiro ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no **prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

22.7. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões após o prazo definido pelo pregoeiro ou ainda aqueles encaminhados via endereço eletrônico (e-mail), ou qualquer outro meio que não seja pela plataforma.

22.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo Único: A falta de manifestação na sessão pública importará decadência do direito de recurso.

22.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.10. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

23. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

23.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente adjudicará o objeto e homologará a licitação, salvo se:

PROCESSO 7.400/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 28/2026

- I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

24. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1. Homologado o processo licitatório e respeitada a ordem de classificação será emitido o Contrato, formalizado entre o contratante e a licitante vencedora (**modelo anexo V**).

24.2. O contratante convocará a licitante vencedora, **via plataforma digital 1 Doc**, para no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o **CONTRATO**, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21.

I. O CONTRATO poderá ser assinado eletronicamente no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil;

II. O prazo do CONTRATO será de 12 (doze) meses contados da data da AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS emitida pelo gestor do contrato e nos termos do Termo de Referência (**ANEXO VIII DESTE EDITAL**), podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa, demonstração de vantajosidade e concordância da contratada, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

III. A recusa injustificada de Licitante classificado em assinar O CONTRATO, dentro do prazo estabelecido ensejará a aplicação das penalidades constantes neste edital.

24.3. Fica reservado o direito de a Administração verificar, antes da assinatura do contrato, se o adjudicatário incorre em penalidades nos termos da Lei 14.133/21 as quais obstarão sua celebração.

25. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

25.1. As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.2. O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado (a) administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,
- III. Ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- IV. Dar causa à inexecução total do contrato.
- V. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- VI. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente

PROCESSO 7.400/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 28/2026

justificado.

VII. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

VIII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IX. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

X. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

XI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

XII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

XIII. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013.

25.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

25.3. Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I Advertência.

II Multa.

III Impedimento de licitar e contratar.

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida.

II. As peculiaridades do caso concreto.

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.5. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

25.6. As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 24.2.

PROCESSO 7.400/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 28/2026

25.7. Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 24.2., a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

25.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 25.2., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos.

25.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 25.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 25.8, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

25.10. A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

25.11. Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retido, sendo que após, o montante da multa poderá ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

26. DO REAJUSTE DE PREÇOS

26.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pelo órgão.

26.2. O reajustamento que poderá ser utilizado na presente contratação será na forma de repactuação de preços, nos termos do art.135 da Lei 14.133/2021, desde que seja observado o disposto no item 26.1, mediante solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamente a repactuação.

26.3. A repactuação será realizada por apostilamento.

27. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

27.1 A fiscalização e a gestão do presente contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pelo órgão gerenciador/contratante, doravante denominados **Gestor** e **Fiscal**, cujas atribuições serão:

- a) **Gestor do Contrato**: responsável pelo acompanhamento global da execução, adoção de medidas administrativas necessárias à garantia da boa execução, controle de

PROCESSO 7.400/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 28/2026

prazos, prorrogações e renovações, bem como pela interlocução oficial com a contratada;

b) **Fiscal do Contrato:** responsável pela verificação do cumprimento das especificações técnicas, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos no edital e na proposta vencedora.

27.2 A fiscalização será exercida de forma sistemática e contínua, sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações assumidas.

27.3 O registro de ocorrências e não conformidades será feito por escrito, em livro, sistema ou formulário próprio, sendo tais registros comunicados à contratada para ciência e providências.

27.4 Constatadas irregularidades, a fiscalização adotará as medidas cabíveis, incluindo notificações, aplicação de sanções administrativas e recomendação de rescisão contratual, observada a ampla defesa e o contraditório.

27.5 A atuação da fiscalização e da gestão não exime a contratada de responder integralmente pela qualidade, adequação e conformidade dos bens/serviços fornecidos, bem como por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

27.6 O não atendimento às determinações da fiscalização ou da gestão poderá ensejar as penalidades previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na legislação aplicável.

28. DA VISITA TÉCNICA

28.1. A visita técnica será facultativa, para fins de verificação das áreas de execução dos serviços, com agendamento previo, até 02 (dois) dias antes da abertura do procedimento de contratação, em horário de expediente com agendamento prévio pelo telefone (13) 3856-9644) das 8 às 12 horas e das 14 às 17 horas.

28.2. O motivo da visita é para os licitantes interessados conhecerem as características, dificuldades e condições dos locais onde serão executados os serviços constantes no Termo Referencial deste Edital, de modo a obter, para sua utilização e por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações para elaboração de sua proposta.

28.3. O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA poderá ser substituído por DECLARAÇÃO (em papel timbrado da empresa licitante e devidamente assinado pelo responsável) onde conste que a mesma tem TOTAL CONHECIMENTO DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO do objeto proposto.

28.4. A não apresentação da declaração, não inabilitará o licitante, porém, será entendido que o mesmo tem plenos conhecimentos do local de execução dos serviços, não cabendo assim, reclamações posteriores.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. O órgão contratante poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

29.2. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente licitação, salvo mediante

PROCESSO 7.400/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 28/2026

autorização expressa da Diretoria Técnica.

29.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

29.5. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, no Portal Compras BR (www.comprasbr.com.br) e no sítio eletrônico oficial do CONSAÚDE (www.consaude.org.br).

29.6. Detalhes não citados referentes ao fornecimento do objeto, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

29.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

29.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá deste Edital.

29.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de Pariquera - Açu - SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

29.12. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e Decretos nº 006/2024 do CONSAÚDE.

29.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Compras BR www.comprasbr.com.br e no sítio oficial Consaúde www.consaude.org.br.

29.14. Fazem Parte do Presente Edital:

Anexo I do Edital – Proposta Readequada;

Anexo II do Edital – Declaração de Dados Bancários e Dados dos Responsáveis ;

Anexo III do Edital – Declaração de Ausência de Condenação;

Anexo IV do Edital – Declaração de Ausência de Vínculo;

Anexo V do Edital – Minuta do Contrato;

Anexo VI do Edital – Declaração de Visita Técnica;

PROCESSO 7.400/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 28/2026

Anexo VII do Edital – Anexo, (4R Sistemas);

Anexo VIII do Edital – Termo de Referência.

Pariquera-Açu/SP, 26 de Agosto de 2026.

JULIO ANTONIO SOARES COELHO
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO CONSAÚDE

PROCESSO 7.400/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 28/2026**ANEXO I – EDITAL****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.400/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026****MODELO DE PROPOSTA READEQUADA (USAR PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA)****RAZÃO SOCIAL: XX****CNPJ: XX****Nº INSCRIÇÃO ESTADUAL: XX****ENDEREÇO: XX****FONE: XX****E-MAIL: XX****BANCO: XX****AGÊNCIA: XX****CONTA CORRENTE: XX**

LOTE	ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	XX	XX	XX	XX	R\$ XX	R\$ XX
	XX	XX	XX	XX	R\$ XX	R\$ XX

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

Validade da Proposta: 180 dias.**XX, XX de XX de 2026.**

Nome e Assinatura Representante legal da empresa/Procurador

PROCESSO 7.400/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 28/2026**ANEXO II – EDITAL****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.400/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026****MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS E DADOS DOS RESPONSÁVEIS**

A empresa **xx**, CNPJ sob nº **xx**, com sede na **xx**, DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os dados bancários e dados dos responsáveis, conforme segue:

1. Dados Bancários:

Nome do Banco: **xx**

Cidade: **xx**

Nº da Agência: **xx**

Nº da Conta Corrente: **xx**

Chave Pix:

2. Dados do Representante Legal – Responsável pela assinatura do Contrato:

Nome Completo: **xx**

Cargo ou Função: **xx**

Telefone para contato: **xx**

E-mail para contato: **xx**

3. Dados do Responsável pelo recebimento das autorizações de fornecimento/ordem de compra/empenhos/ início dos serviços:

Nome Completo: **xx**

Cargo ou Função: **xx**

Telefone para contato: **xx**

E-mail para contato: **xx**

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

xx, **xx** de **xx** de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa

PROCESSO 7.400/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 28/2026**ANEXO III – EDITAL****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.400/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026****DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO**

A empresa **xx**, CNPJ sob nº **xx**, com sede na **xx**, declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

xx, **xx** de **xx** de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa

PROCESSO 7.400/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 28/2026**ANEXO IV – EDITAL****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.400/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026****MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO**

A empresa **xx**, CNPJ sob nº **xx**, com sede na **xx**, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

xx, **xx** de **xx** de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

PROCESSO 7.400/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 28/2026**ANEXO V – EDITAL****MINUTA DO CONTRATO****TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/2026**,
QUE FAZEM ENTRE SI, POR O **CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE
DO RIBEIRA E LITORAL SUL –
CONSAÚDE** e a empresa **XX**.

Aos **XX (XX)** dias do mês de **XX** do ano de dois mil e vinte e **seis**, na cidade de Pariquera-Açu, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE**, CNPJ nº 57.740.490/0001-80, com sede na Rua dos Expedicionários, nº 140 – Centro – Pariquera-Açu, Estado de São Paulo – CEP: 11.930-000, doravante denominado simplesmente como **CONSAÚDE**, neste ato devidamente representado pelo Diretor Superintendente Senhor **JULIO ANTONIO SOARES COELHO**, nomeado pela Portaria nº 004/2025, de 30 de DEZEMBRO de 2025, portador do CPF 286.797.318-03 e da Matrícula Funcional nº 10005125, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XX**, com sede a **XX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº **XX**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor(a) **XX, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO**, portador da Cédula de identidade RG nº. **XX** e CPF nº. **XX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO (1DOC) Nº 7.400/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 28/2026**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto CONSAÚDE 06/2024 e demais legislação aplicável, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA MÉDICA ESPECIALIZADA EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PARA ATENDER DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA (HRLB/CONSAÚDE), PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.**

1.2. Nas condições estabelecidas no presente instrumento, bem como aqueles que integram o **PROCESSO ADMINISTRATIVO (1DOC) 7.400/2026 E PROCESSO LICITATÓRIO (1 DOC) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026.**

1.3. Quadro representativo e quantificador de valores referente aos módulos que devem compor a prestação de serviços: **XX**.

PROCESSO 7.400/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 28/2026**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de **vigência da contratação é de 12 (doze) meses** contados da data da **AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS** emitida pelo gestor do contrato e nos termos do Termo de Referência (**ANEXO VIII DESTE EDITAL**), prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e de acordo com as disposições do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RESOLUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A CONTRATADA aceita e acorda expressa e irrevogavelmente que a contratação do objeto decorrente da nova licitação ensejará a resolução deste Contrato sem qualquer indenização ou restituição de valores.

3.2. Considera-se rescindido o contrato na data imediatamente anterior à de início da vigência do novo contrato, da qual a atual CONTRATADA será comunicada pelo CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e demais documentos que integram **O PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO (1DOC) 7.400/2026 E PROCESSO LICITATÓRIO (1DOC) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026** a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – INÍCIO

5.1. O início da execução do contrato deverá ocorrer imediatamente após a data da **AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**, emitida pelo gestor do contrato, e conforme as disposições do **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO VIII DESTE EDITAL)**. O prazo de vigência deste contrato será de **XX/XX/2026 A XX/XX/2027**.

6. CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo mediante autorização expressa da Diretoria Técnica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO ([art. 92, V](#))

7.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ XX (XX)**, perfazendo o valor total de **R\$ XX (XX)**, nos termos do item 1.3 deste instrumento e da proposta do contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

8.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

PROCESSO 7.400/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 28/2026

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.2.1. O prazo de validade;
- 8.2.2. A data da emissão;
- 8.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 8.2.5. O valor a pagar; e
- 8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

8.6. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação IPC - FIPE.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.9. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

PROCESSO 7.400/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 28/2026

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pelo órgão.

9.2. O reajustamento que poderá ser utilizado na presente contratação será na forma de repactuação de preços, nos termos do art.135 da Lei 14.133/2021, desde que seja observado o disposto no item 9.1, mediante solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamente a repactuação.

9.3. A repactuação será realizada por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-

PROCESSO 7.400/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 28/2026

financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

10.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Indicar, por escrito, o preposto responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato;

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes

PROCESSO 7.400/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 28/2026

documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento

PROCESSO 7.400/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 28/2026

do contrato;

11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente

PROCESSO 7.400/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 28/2026

aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal do contrato, que subscrevem este instrumento, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, nomeados pela Administração, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

13.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

13.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

PROCESSO 7.400/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 28/2026

13.8. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

13.9. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

13.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.11. O Contratante, no exercício da fiscalização da execução do contrato, e em atenção ao disposto no art. 50 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá adotar as seguintes medidas, entre outras, para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas devidas aos empregados da Contratada, especificamente:

I - Exigir, a qualquer tempo, a documentação comprobatória da regularidade fiscal, social e trabalhista, incluindo, mas não se limitando a, guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, e comprovantes de pagamento de salários e demais verbas trabalhistas dos funcionários alocados na prestação dos serviços;

II - Em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, efetuar o pagamento das verbas diretamente aos empregados, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios das dívidas, deduzindo o valor correspondente do montante a ser pago à Contratada, conforme previsto em lei.

13.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e poderá assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contrato adotando as medidas previstas no Art. 121, §3º da Lei Federal 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

14.1. Será exigida a garantia de execução da contratação, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total inicial do contrato, que perfaz a quantia de R\$ **XX (XX)**.

14.2. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado e dos materiais/equipamentos utilizados, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

14.3. Os materiais/equipamentos utilizados pelo contratado para a prestação do serviço que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos utilizados originalmente.

14.4. O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.

PROCESSO 7.400/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 28/2026**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) do valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias;

- a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

PROCESSO 7.400/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 28/2026

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 3% a 15% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 3% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

PROCESSO 7.400/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 28/2026

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus ao Consaúde, na conclusão do processo de pregão para nova contratação dos correspondentes serviços.

16.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PROCESSO 7.400/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 28/2026

16.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.6.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.7.3. Indenizações e multas.

16.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 53

Função Programática: 10.302.0003.2024

Categoria/Elemento: 3.3.90.34

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PROCESSO 7.400/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 28/2026

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO ([art. 92, §1º](#))

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Pariqueira-Açu, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Fazem Parte do Presente Contrato:

Anexo I do Contrato – Preços, Especificação e Quantidade;

Anexo II do Contrato – Termo de Ciência e Notificação;

Anexo III do Contrato – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP;

Anexo IV do Contrato – Autorização para Início dos Serviços.

PROCESSO 7.400/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 28/2026

Pariquera-Açú xx de xx de 2026.

CONTRATANTE:

.....
JULIO ANTONIO SOARES COELHO
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CONSAÚDE

.....
NOME
GESTOR CONTRATO
CARGO

.....
NOME
FISCAL CONTRATO
CARGO

CONTRATADA:

.....
XX
REPRESENTANTE LEGAL
XX
CONTATO TELEFONE: (XX) XX-XX
E-MAIL: XX

Testemunha 1:**ELI BRAZ****CPF: 086.990.458-24****Testemunha 2:****RODRIGO MACIEL DO NASCIMENTO****CPF: 333.723.828-97**

PROCESSO Nº 7.400/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

ANEXO I – CONTRATO

PREÇOS, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

PROCESSO Nº 7.400/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

ANEXO II – CONTRATO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL– CONSAÚDE
CNPJ: 57.740.490/0001-80

CONTRATADA: XX
CNPJ: XX

CONTRATO: XX/2026

VIGÊNCIA: XX/XX/2026 A XX/XX/2027

VALOR: R\$ XX (XX).

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA MÉDICA ESPECIALIZADA EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PARA ATENDER DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA (HRLB/CONSAÚDE), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ADVOGADO/OAB/E-MAIL: EVERTON MEYER OAB/SP 294.042
procuradoriageral@consaude.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,
- d) em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- e) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa;

PROCESSO Nº 7.400/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

f) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pariquera-Açu, xx de xx 2026.

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JULIO ANTONIO SOARES COELHO

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: 286.797.318-03

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONSAUDE (CONTRATANTE):

Nome: JULIO ANTONIO SOARES COELHO

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: 286.797.318-03

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: XX

Cargo: RESPONSÁVEL LEGAL

CPF: XX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL DA GESTÃO DO CONTRATO PELO CONSAUDE (CONTRATANTE):

Nome: XX

Cargo: XX

CPF: XX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO CONSAUDE (CONTRATANTE):

Nome: XX

Cargo: XX

CPF: XX

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONSAUDE (CONTRATANTE):

Nome: JULIO ANTONIO SOARES COELHO

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: 286.797.318-03

Assinatura: _____

PROCESSO Nº 7.400/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

ANEXO III – CONTRATO**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA
E LITORAL SUL– CONSAÚDE
CNPJ: 57.740.490/0001-80**

**CONTRATADA: XX
CNPJ: XX**

CONTRATO: XX/2026

VIGÊNCIA: XX/XX/2026 A XX/XX/2027

VALOR: R\$ XX (XX).

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA MÉDICA ESPECIALIZADA EM
UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PARA ATENDER DEMANDA DO HOSPITAL
REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA (HRLB/CONSAÚDE), PELO PERÍODO DE
12 (DOZE) MESES.**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	JUCILAINE DE ALMEIDA SILVA PASSOS
Cargo	Diretora Administrativa
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Pedro Bonne, 508 Centro Pariquera- Açu/SP
Telefone	(13) 3856-9600 Ramal 9619
E-mail	diradm@consaude.org.br

Pariquera-Açu, XX de XX de 2026.

**JUCILAINE DE ALMEIDA SILVA PASSOS
DIRETORA ADMINISTRATIVA
CONSAUDE**

PROCESSO Nº 7.400/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

ANEXO IV – CONTRATO

AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

O **CONSAÚDE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 57.740.490/0001-80, com endereço estabelecido na Rua dos Expedicionários, número 140, Centro, Pariquera-Açú, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Superintendente Sr. **JULIO ANTONIO SOARES COELHO**, em conformidade com as deliberações registradas e respeitados os trâmites legais e técnicos delineados no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 7.400/2026** AUTORIZA o início dos serviços, a partir de **XX** de **XX** de 2026, conforme:

Contrato nº	XX/2026
Processo Administrativo nº	7.400/2026
Pregão Eletrônico nº	28/2026
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA MÉDICA ESPECIALIZADA EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PARA ATENDER DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA (HRLB/CONSAÚDE), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
Contratada:	XX
CNPJ:	XX
Valor total mensal:	R\$ XX XX).
Valor total:	R\$ XX XX).

A Contratada deve observar rigorosamente os termos do contrato e cumprir todas as cláusulas e condições nele estabelecidas.

Esta Ordem de Serviço é parte integrante do contrato **XX/2026**, firmado entre as partes e tem validade enquanto perdurar o referido contrato.

Pariquera-Açú, **xx** de **xx** de 2026.

.....
JULIO ANTONIO SOARES COELHO
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CONSAÚDE

.....
NOME
GESTOR CONTRATO
CARGO

.....
NOME
REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA

PROCESSO Nº 7.400/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026**ANEXO VI – EDITAL****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.400/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026****MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

A empresa **XX**, CNPJ sob nº **XX**, com sede a **XX**, através de seu representante Sr(a) **XX**, RG **XX**, DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que realizou a visita técnica no dia **XX**, horário **XX**, ao HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA, localizado à Rua dos Expedicionários, 140 CEP:11930- 000, Parquera-Açu, SP, tem pleno conhecimento das instalações, áreas internas, externas e anexo, equipamentos e demais condições que possam, de qualquer forma, influir sobre a elaboração da proposta.

Parquera-Açu, **xx** de **xx** de 2026.

Assinatura do representante legal da proponente Nome e CPF

PROCESSO Nº 7.400/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026**ANEXO VII – EDITAL****ANEXO, 4R (SISTEMAS)**

Os valores, quantidades e ordem dos itens estimados apresentados no anexo abaixo, são os que devem ser considerados para fins de elaboração da proposta (valores de referência).

Processo/Ano: **7400/2026**Modalidade: **Pregão Eletrônico**Sequência/Ano: **28/2026**

Lote 1 - LOTE 1					
Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Vi. Unitário	Vi. Total
1	6.336,0000	HRS	Até 3 (três) Médico Responsável Técnico/Diarista: Médico com título de medicina intensiva pela AMIB ou residência médica MEC, com especialidade devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, responsável por prestar assistência médica a todos os pacientes internados na UTI, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser cumprida em jornadas presenciais de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, além da disponibilidade para eventuais coberturas exigidas pelo serviço. Colaborar com o plantonista da equipe de saúde do plantão na realização da evolução dos pacientes internados na unidade durante seu turno de trabalho; prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho; coordenar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem na UTI, bem como liderar as discussões e decisões tomadas; garantir o adequado preenchimento do prontuário do paciente, registrando também todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas; acompanhar o desempenho da equipe médica; gerenciar a execução das atividades médicas, assistenciais e operacionais da unidade; assessorar a Direção do Hospital nos assuntos referentes à sua área de atuação; zelar pelo fiel cumprimento do regimento interno da instituição, atendendo à política da qualidade da empresa; zelar pelo cumprimento das normas reguladoras do CFM, RDC, CRM, SES/SP, ANVISA e Ministério da Saúde; gerar os indicadores de gestão da unidade, analisá-los e desenvolver planos de ação com base nesses resultados; realizar e coordenar reuniões administrativas e clínicas periodicamente para capacitação e atualização científica e técnica, convocando a equipe para participação nas mesmas; planejar, implementar e garantir a qualidade dos processos; elaborar e revisar normas e rotinas técnicas; coordenar as atividades multidisciplinares na condução do paciente; impedir a delegação de atos médicos a ou	R\$231,67	R\$1.467.861,12
2	26.352,0000	HRS	Até 3 (três) Médicos Plantonistas: Médico com diploma de pós-graduação em medicina intensiva e/ou experiência de 5 (cinco) anos, responsável por prestar assistência médica a todos os pacientes internados na unidade; realizar a evolução dos pacientes internados na unidade durante seu turno de trabalho; prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de	R\$218,33	R\$5.753.432,16

PROCESSO Nº 7.400/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

		trabalho; coordenar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem durante seu turno de trabalho; discutir com o Coordenador da Unidade, plantonistas e médicos assistentes de outras especialidades as condutas a serem adotadas para os pacientes; garantir o adequado preenchimento do prontuário do paciente, registrando também todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas; cumprir seu turno de trabalho conforme acerto prévio com a Coordenação da Unidade; auxiliar a Coordenação da UTI na realização de suas funções; assumir a coordenação da UTI na ausência ou impossibilidade do Coordenador. Nos termos das normas da AMIB, 1 (um) médico será responsável pelo atendimento de até 10 (dez) leitos de pacientes de Terapia Intensiva. Considerando que o serviço dispõe de 19 (dezenove) leitos de UTI Adulto, faz-se necessária a contratação de 2 (dois) médicos em regime de cobertura de 24 (vinte e quatro) horas por dia.		
VALOR TOTAL DO LOTE - 1: R\$7.221.293,28 (SETE MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)				

Parquera-Açu, 30 de Julho de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MÉDICA ESPECIALIZADA EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PARA ATENDER DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA (HRLB/CONSAÚDE)

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de médicos em Unidade de terapia intensiva, a serem executados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento com enquadramento no art. 6.º, XVI da lei 14.133/2021, sendo o regime de execução vinculado (empreitada por preço unitário) em lote único.
- 1.2. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de médicos especializados em Unidade de Terapia Intensiva, no âmbito do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua HRLB/CONSAÚDE, dentro dos padrões estabelecidos e/ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA MENSAL	VALOR HORA MÉDICA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Até 3 (três) Médico Responsável Técnico/ Diarista: Médico com título de medicina intensiva pela AMIB ou residência médica MEC, com especialidade devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do São Paulo responsável por prestar assistência médica a todos os pacientes internados na UTI; com carga horária de 40 (quarenta) horas/semana, a ser cumpridas em jornadas presenciais de 8 horas diárias, de segunda a sexta-feira, além da disponibilidade para eventuais coberturas exigidas pelo serviço. Colaborar com o plantonista da equipe de saúde do plantão na realização da evolução dos pacientes internados na unidade durante seu turno de trabalho; Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho; Coordenar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem na UTI, bem como liderar as discussões e decisões tomadas; Garantir o adequado preenchimento do prontuário do paciente, também registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas; Acompanhar o desempenho da equipe médica; gerenciar a	Até 528 horas/mês	R\$ 231,67 (ESTIMADO)	R\$ 122.321,76 (ESTIMADO)	R\$ 1.467.861,12 (ESTIMADO)

	execução das atividades médica, assistencial e operacional da unidade; Assessorar a Direção do hospital nos assuntos referentes à sua área de atuação; Zelar pelo fiel cumprimento do regimento interno da instituição, atendendo à política da qualidade da empresa; Zelar pelo cumprimento das normas reguladoras do CFM, RDC, CRM, SES/SPJ, ANVISA e Ministério da Saúde; Gerar os indicadores de gestão da unidade, analisá-los e desenvolver planos de ação baseado nesses resultados; Realizar e coordenar reuniões administrativas e clínicas periodicamente para capacitação e atualização científica e técnica, e convocar a equipe para participação nas mesmas; Planejar, implementar e garantir a qualidade dos processos; Elaborar e revisar normas e rotinas técnicas; Coordenar as atividades multidisciplinares na condução do paciente; Impedir a delegação de atos médicos a outros profissionais de saúde; Construir e informar escala de plantão da unidade. Constituir as Comissões e Núcleos de forma representativa; Prestar assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.				
--	--	--	--	--	--

2	Até 3 (três) Médicos Plantonistas: Médico com diploma de pós graduação em medicina intensiva e/ou experiência de 5 (cinco) anos, responsável por prestar assistência médica a todos os pacientes internados na unidade; realizar evolução dos pacientes internados na unidade durante seu turno de trabalho; Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho; Coordenar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem durante seu turno de trabalho, discutir com o coordenador da unidade, plantonistas e o médico assistente de outras especialidades sobre as condutas a serem realizadas nos pacientes; Garantir o adequado preenchimento do prontuário do paciente, também registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas; Cumprir com seu turno de trabalho conforme acerto prévio com a Coordenação da Unidade; Ajudar a Coordenação da UTI na realização de suas funções; Assumir a coordenação da UTI na ausência ou impossibilidade do Coordenador. 1 (um) médico será responsável, conforme disposição das normas da AMIB, pelo atendimento de até 10 leitos de pacientes de Terapia Intensiva, cabendo ressaltar que nosso serviço consta de 19 (dezenove) leitos de UTI-Ad, sendo necessária a contratação de 2 médicos 24 h/dia.	Até 2196 horas/mês	R\$ 218,33 (ESTIMADO)	R\$ 479.452,68 (ESTIMADO)	R\$ 5.753.432,16 (ESTIMADO)
---	---	--------------------	-----------------------	---------------------------	-----------------------------

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Especificação do Objeto:

1.3.1. A empresa contratada prestará, em complementação à equipe médica de servidores do HRLB, o serviço médico especializado em UTI GERAL do HRLB/CONSAÚDE. A empresa deverá realizar os procedimentos que se fizerem necessários, conforme protocolos da instituição, assumindo toda a responsabilidade do paciente, desde a admissão até a alta hospitalar ou destino final do cliente, todos os dias da semana, inclusive feriados, dentro dos padrões estabelecidos e/ou recomendados pelo HRLB/CONSAÚDE, pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral.

A contratada deverá atender todos os requisitos de quantidade e qualidade, específicos para os serviços desse Termo de Referência, conforme preconizado no convênio de gestão entre o CONSAÚDE e a SES-SP.

1.4. Da Contratação:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.2. Encerrado o procedimento de contratação, o licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.3. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus ao Consaúde.

1.4.4. **Natureza:** Contratação de serviços médicos especializados em UTI, incluindo a disponibilização de médicos intensivistas responsável técnico/ Diarista e médicos plantonistas para atendimento dos pacientes internados nas unidades que compreendem o Consaúde.

1.5. Do Reajuste:

- Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pelo órgão.
- O reajustamento que poderá ser utilizado na presente contratação será na forma de

repactuação de preços, nos termos do art.135 da Lei 14.133/2021, mediante solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamente a repactuação

1.5.1. Quantitativos:

- Até 3 Médicos Intensivista Responsável Técnico/ Diarista.
- Até 3 Médicos Plantonistas.

1.3.6 As quantidades de horas estimadas para atendimento estão pormenorizadas no quadro acima, onde foram multiplicadas a jornada de trabalho dos profissionais a serem contratados, sendo estas as memórias de cálculo aplicadas.

1.6. Da justificativa e descrição da solução como um todo:

1.6.1. Necessidade de Atendimento Especializado em Terapia Intensiva: A contratação de uma empresa especializada em UTI é fundamental para assegurar um atendimento de alta qualidade aos pacientes que necessitam de cuidados intensivos. A UTI é uma área altamente especializada da medicina, exigindo expertise específica para lidar com pacientes em condições críticas que requerem monitoramento constante e intervenções médicas complexas.

1.6.2. Ampla Cobertura de Serviços: A empresa contratada deve oferecer uma ampla gama de serviços em UTI, abrangendo desde a monitorização contínua dos sinais vitais até a administração de terapias avançadas, como ventilação mecânica, suporte hemodinâmico e tratamento de infecções graves. Além disso, é essencial que a empresa esteja preparada para lidar com uma variedade de condições médicas, desde traumas graves até doenças cardíacas e respiratórias agudas.

1.6.3. Equipe Multidisciplinar Qualificada: A qualidade do atendimento em UTI depende diretamente da competência da equipe médica e de enfermagem. Portanto, é crucial que a empresa contratada disponha de profissionais altamente qualificados e experientes, incluindo intensivistas, enfermeiros especializados em terapia intensiva, fisioterapeutas respiratórios e farmacêuticos clínicos, entre outros. Essa equipe multidisciplinar deve estar

preparada para trabalhar em conjunto, garantindo uma abordagem integrada e coordenada para o cuidado do paciente.

- 1.6.4. Padrões de Qualidade e Segurança: A empresa contratada deve aderir aos mais altos padrões de qualidade e segurança do paciente em todas as suas operações. Isso inclui a implementação de protocolos de prevenção de infecções, a manutenção de equipamentos e instalações adequadas, e a adoção de práticas baseadas em evidências para a prestação de cuidados. Além disso, é fundamental que a empresa esteja em conformidade e com todas as regulamentações diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes.
- 1.6.5. Continuidade e Acesso ao Atendimento: É essencial garantir que os pacientes tenham acesso contínuo aos serviços de UTI, com disponibilidade de atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana. Isso inclui a capacidade de responder prontamente a emergências médicas, bem como facilitar o acesso a consultas e procedimentos agendados. Além disso, é importante que a empresa adote medidas para minimizar o tempo de espera e otimizar a eficiência dos serviços prestados.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da participação de consórcios:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

2.1.1 Não será admitida subcontratação, salvo mediante autorização expressa da Diretoria Técnica.

2.2. Sustentabilidade:

2.2.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

2.3. Da Garantia da Contratação:

2.3.1. Será exigida a garantia de execução da contratação, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato, no percentual de 5% (padrão) do valor total inicial do contrato, conforme regras estabelecidas na minuta contratual.

2.3.2. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado e dos materiais/equipamentos utilizados, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

2.3.3. Os materiais/equipamentos utilizados pelo fornecedor para a prestação do serviço que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos utilizados originalmente.

2.3.4. O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.

2.3.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

2.4. Condições e especificações da garantia do serviço, da manutenção e da assistência técnica.

2.4.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do produto.

2.4.2. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado e dos materiais/equipamentos utilizados, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

2.4.3. Os materiais/equipamentos utilizados pelo fornecedor para a prestação do serviço que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos utilizados originalmente.

2.4.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

2.4.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

2.4.6. Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que

tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.

2.4.7. O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.

2.4.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

2.5. Da vistoria:

2.5.1 Os fornecedores interessados poderão realizar vistoria prévia para melhor conhecimento das condições de execução do serviço objeto desta contratação.

2.5.2 O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

2.5.3 A vistoria será acompanhada por pelo menos 2 (dois) servidores, designados pela Diretoria Técnica.

2.5.4 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

3.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO nos termos do Art. 28, I da Lei 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço Global em lote único, conforme art. 33, I da Lei 14.133/21.

3.2. Critérios da Aceitabilidade da Proposta

3.2.1. A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:

3.2.1.1. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

3.2.1.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais

e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;

3.2.1.3. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

3.2.1.4. Validade da proposta de 6 meses contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

3.2.2. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

3.2.2.1. Contiverem vícios insanáveis;

3.2.2.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

3.2.2.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

3.2.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.2.2.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

3.3. Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

3.3.1.A empresa deve comprovar experiência na prestação de serviços médicos de Unidade de terapia intensiva, com apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por instituições de saúde onde os serviços foram prestados com mínimo de 50% dos itens do certame, tendo como base o item 2 de maior relevância conforme tabela anexa no item 1.2 deste TR.

3.3.2.A equipe médica deve ser composta por profissionais devidamente registrados no CRM, para o médico responsável técnico (item 1 da tabela anexa no item 1.2 do TR) será exigido, título de medicina intensiva pela AMIB ou residência médica MEC, com especialidade devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do São Paulo. Para os Médicos plantonistas (item 2 da tabela anexa ao item 1.2 do TR) será exigido diploma de pós graduação em medicina intensiva e/ou residência médica MEC na especialidade licitada e/ou experiência de 5 (cinco) anos no serviço licitado neste instrumento em até 10 (dez) dias após a homologação do certame.

3.3.3. Certificado de Registro da empresa contratada no Conselho Regional de Medicina (CRM) de origem, e se o caso, providenciar registro junto ao

Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do certame para fins de assinatura do contrato.

3.3.4. Relação de pessoal técnico disponível para a realização do objeto da licitação, devendo o mesmo ser apresentado em até 10 (dez) dias úteis após a homologação do certame através de uma das formas abaixo:

- a) Profissional empregado da empresa - cópia autenticada da Carteira de Trabalho e da ficha de registro de empregados autenticada junto à DRT-Delegacia Regional do Trabalho;
- b) Profissional sócio, diretor ou proprietário - cópia autenticada do contrato social e suas modificações em vigor ou da última ata de eleição da diretoria devidamente registrada no órgão competente, A comprovação do vínculo dos profissionais médicos por meio do instrumento de constituição de Sociedade em Conta de Participação (SCP), acompanhada dos respectivos termos de adesão e demais documentos hábeis que demonstrem a vinculação societária, poderá ser aceita para fins de habilitação e homologação do certame, desde que observadas as exigências editalícias pertinentes e a documentação apresentada seja suficiente para comprovar a relação jurídica indicada, entretanto, ressalta-se que, para fins de assinatura do contrato, deverão ser integralmente observados e cumpridos os demais requisitos previstos no item 18 do Edital, especialmente aqueles constantes dos itens 18.2 e 18.4;
- c) Profissional autônomo, que presta serviços à empresa, mediante contrato de prestação de serviços cópia autenticada do contrato em vigor.

3.3.5. Capacidade técnico-operacional

- a) Para fins de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar diploma de ensino superior e RQE da especialidade licitada se exigido do(s) profissional(is) médico(s) incumbido(s) pela prestação dos serviços pela empresa e comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), em até 10 (dez) dias úteis após a homologação do certame.
- b) Para fins de assinatura e visando o cadastramento do(s) profissional(ais) alocado(s) pela empresa CONTRATADA será exigida documentação específica que comprove habilitação para o

3.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e a Dívida Ativa da União.
- Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível como objeto contratual.
- Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: mediante autorização da diretoria Técnica.

4.2. A contratada deverá:

4.3. Deverá dispor médicos durante as 24 horas dos 7 (sete) dias da semana ininterruptamente, inclusive aos finais de semana e feriados, devendo manter à disposição, número suficiente de profissionais para atender à demanda de pacientes de acordo com o número de leitos pactuados neste instrumento, e em consonância com as Normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CRM), Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB) e demais conselhos de classes dos quais fazem parte os profissionais envolvidos na prestação do serviço.

4.4. Executar os serviços de forma digna, célere, humanizada e com

observância aos artigos do Código de Ética Médica, às boas práticas de conduta técnico-profissional e aos protocolos institucionais.

- 4.5. Obedecer ao Regimento Interno do Corpo Clínico e aos protocolos técnicos, éticos e administrativos do HRLB/CONSAÚDE.
- 4.6. Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais médicos devidamente habilitados, com comprovada qualificação e cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);
- 4.7. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.
- 4.8. Previamente ao início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar às Diretorias Técnica e Clínica, a relação nominal de todos os profissionais indicados para o serviço, inclusive com indicação de substituição, acompanhada dos comprovantes de qualificação profissional (CRM), títulos de pós-graduação, especialização e experiência, além de cópias do RG, CPF e comprovante de residência, para avaliação e qualificação e autorização da respectiva contratação.
- 4.9. Previamente, após a aprovação das Diretorias Técnica e Clínica, e do Conselho Médico, a CONTRATADA deverá apresentar a relação nominal de todos os profissionais indicados para o serviço, para confecção de crachás e cadastro no sistema informatizado do hospital e CNES.
- 4.10. Deverá fornecer mensalmente, à Direção Clínica, a escala de serviço do mês subsequente, devidamente assinada pelo responsável técnico da equipe, com antecedência mínima de 10 dias, relativamente ao mês de referência, indicando os nomes completos, CRM e telefones dos profissionais que prestarão os serviços, sendo que qualquer substituição de profissionais deverá ser providenciada e informada com, no mínimo 24 horas de antecedência;
- 4.11. Deverá preencher todos os documentos necessários, de maneira clara, objetiva e de acordo com os modelos estabelecidos pela contratante, quando da sua admissão de pacientes (AIHs e adendo de internação), internação

- (anamnese, exame físico, evolução diária, pedido de exames, solicitação de interconsultas, receitas etc) e alta (resumo de alta), em conformidade com as normas administrativas da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, do respectivo Departamento Regional de Saúde e protocolos da Instituição;
- 4.12. Utilizar o sistema de informação indicado pela CONTRATANTE para execução de todo o serviço objeto desse Termo de Referência, sendo proibido o uso de documentos oficiais como papéis timbrados e receituários da instituição para outros fins que não sejam o objeto dos serviços contratados;
- 4.13. Organizar os horários de almoço e descanso a fim de nunca deixar o serviço descoberto e evitar atrasos e prejuízos no atendimento dos pacientes, independentemente da gravidade dos casos.
- 4.14. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;
- 4.15. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- 4.16. Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- 4.17. Notificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, apresentando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 4.18. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato, observada as exceções dispostas no art. 4º F da lei 13979/20;
- 4.19. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE.
- 4.20. Participar das Comissões obrigatórias e das reuniões clínicas, quando

necessário e/ou solicitado pelo Diretor Técnico e/ou Clínico da Unidade;

- 4.21. Designar Responsável Técnico (preposto) encarregado do relacionamento com a CONTRATANTE para o gerenciamento do contrato;
- 4.22. A ausência de qualquer profissional sem substituição ensejará a aplicação de glosa, baseada nos valores da remuneração do referido profissional;
- 4.23. Substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional;
- 4.24. Expedir, no prazo de até 15 (quinze) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal acompanhada de Relatório e escala executada, impressa e em meio digital, com a discriminação dos serviços prestados, preenchendo os documentos de faturamento em conformidade com as regras estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 4.25. Exigir que seus profissionais trabalhem uniformizados e com crachá de identificação definido junto à CONTRATANTE.
- 4.26. Assegurar capacitação dos profissionais encarregados de operar os equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- 4.27. Zelar pela guarda e conservação dos bens móveis, utensílios e equipamentos, de propriedade da CONTRATANTE, disponibilizados para a execução do objeto;
- 4.28. Indenizar a CONTRATANTE no caso de avaria ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito da CONTRATANTE, na eventualidade de terem sido tais atos praticados por profissionais da CONTRATADA.
- 4.29. Manter controle de frequência e pontualidade de seus empregados sob este contrato, podendo instalar relógio de ponto para registros, bem como as ocorrências havidas;
- 4.30. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, inclusive reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos integrantes de sua equipe, eximindo o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade;

- 4.31. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE o desligamento de profissionais que deixarem de compor a equipe técnica prestadora do serviço, bem como a devolução do respectivo crachá.
- 4.32. Providenciar, em caráter irrevogável, a substituição imediata dos profissionais de forma que o serviço não seja descontinuado, informando a CONTRATANTE imediatamente por escrito, sendo admitido o encaminhamento de e-mails para formalização.
- 4.33. Deverá participar da elaboração e/ou revisão de protocolos e diretrizes terapêuticas e seguir criteriosamente as normas e regras assistenciais e administrativas para a execução do serviço de qualidade com preza a legislação aplicadas ao Sistema Único de Saúde e demais legislações que regem o serviço de assistência à saúde.
- 4.34. Deverá aderir, cooperar e apresentar os resultados solicitados pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital através das normas, rotinas e protocolos vigentes e que porventura forem atualizados e acompanhados pelo serviço com acesso irrestrito, obedecendo as Portarias n. 2616/98 e n. 529/2013.
- 4.35. Deverá calcular o Índice de Gravidade/Índice Prognóstico dos usuários internados na UTI por meio do Sistema de Classificação de Severidade de Doença recomendado por literatura científica especializada.
- 4.36. O Coordenador Médico da UTI deverá correlacionar a mortalidade geral de sua unidade com a mortalidade geral esperada, de acordo com o Índice de gravidade utilizado.
- 4.37. Deverá disponibilizar à SCIH os indicadores mencionados na Instrução Normativa nº 4, de 24 de fevereiro de 2010, da ANVISA, bem como demais instrumentos normativos (estaduais ou federais) que regulam o serviço prestado pela CONTRATANTE.
- 4.38. A CONTRATADA deverá realizar a avaliação diária dos pacientes internados no período matutino, executar pequenos procedimentos necessários conforme a evolução do quadro e prescrever a rotina médica, de modo a assegurar que o paciente está recebendo os cuidados necessários (p. ex. realização de exames, tratamento fisioterápico, entre outros).
- 4.39. A CONTRATADA deverá prescrever a alta da Unidade de Terapia Intensiva até as 10 horas, bem como demais encaminhamentos, integrando-se às equipes médicas, de enfermagem e multiprofissionais como um todo.

4.40. Do Local da Prestação do Serviço:

- 4.41. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Rua dos Expedicionários, 140 | CEP 11930-000| Pariquera-Açu, SP.

4.42. Condições de recebimento:

- 4.42.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

4.42.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.42.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.42.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.42.2. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

4.42.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.42.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação

das penalidades.

4.42.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de NotaFiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.42.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.42.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

5.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

5.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo

hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 5.7. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.
- 5.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.
- 5.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 6.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 30 dias corridos da emissão da nota fiscal.
- 6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 6.2.1. O prazo de validade;
 - 6.2.2. A data da emissão;
 - 6.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
 - 6.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 6.2.5. O valor a pagar; e
 - 6.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.2.7. A liquidação e o pagamento de notas fiscais oriundas de contratos de prestação de serviços que envolvam disponibilização de mão de obra ficam condicionados à comprovação, pela contratada, do cumprimento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados vinculados à execução contratual.
- 6.2.8. Informa-se que o pagamento se dará por escala executada e em complemento a equipe concursada da instituição, devendo se considerar as horas efetivamente prestadas. A medição dos serviços será realizada mediante critérios objetivos de aferição da execução contratual, sendo aplicada glosa proporcional nos casos de descumprimento

parcial, ausência de profissional, atraso, substituição não realizada dentro do prazo de 06:00 horas ou qualquer outra inexecução das obrigações assumidas, observada a proporcionalidade e o contraditório, quando cabível.

- 6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 6.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.
- 6.6. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.
- 6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável
- 6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente
- 6.9 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.

7.1. Do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas despesas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- 7.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- 7.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- 7.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
 - 7.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
 - 7.1.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
 - 7.1.12. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço

7.2. Do Contratado:

- 7.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 7.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;
 - 7.2.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e

quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 7.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;
- 7.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.2.1.6. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 7.2.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 7.2.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.2.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.2.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.2.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 7.2.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.2.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.2.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.2.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.2.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.2.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 7.2.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.2.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.2.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.2.1.22. Realizar cobertura de férias e licenças dos profissionais contratados sob regime estatutário na Instituição, quando solicitado.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.
- 8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.
- 8.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 8.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 8.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

9.1. O custo total anual da contratação é de R\$ (), conforme tabela abaixo.

9.2 Memória de Cálculo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR HORA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Até 03 Médico Intensivista Coordenador/Responsável Técnico. (conforme Descrição inicial deste ETP).	HORA	Até 528 HORAS	R\$ 231,67	R\$ 122.321,76	R\$ 1.467.861,12
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR HORA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
2	Até 03 Médicos Plantonistas (conforme Descrição inicial deste ETP).	HORA	Até 2.196 HORAS	R\$ 218,33	R\$ 479.452,68	R\$ 5.753.432,16

Explicativo da Memória de Cálculo acima:

O custo estimado da hora médica para o Item 1 é de R\$ 231,67 (duzentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos) e para o Item 2 é de R\$ 218,33 (duzentos e dezoito reais e trinta e três centavos) totalizando o valor médio mensal para os dois itens R\$ 601.774,44 (Seiscentos e um mil e setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) e valor anual médio de R\$ 7.221.293,28 de (Sete milhões e duzentos e vinte e um mil e duzentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos).

9.3 Os valores acima foram aferidos mediante pesquisa de mercado.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL - I

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE COMPRAS

Exercício: 2026

4R Sistemas

MAPA DE PREÇO - SINTÉTICO
Cotação Nº 28/2026 - POR DESCRIÇÃO

Página: 1/1

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição					
0001	6.336,0000	HRS	02.004468	Até 3 (três) Médico Responsável Técnico/Diarista: ...					
Cd. Fornec.	Razão Social	Marca			CNPJ/CPF		Dt. Proposta		Valor Líquido
					Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto		
	8969	ALLIANCE MEDICAL SERVICOS MEDICOS LTDA			31391280000130		16/07/2026		
					6.336,0000	215,00	0,00		1.362.240,00
	14538	GESTAO AVANCADA EM SAUDE E SERVICOS MEDICOS LTDA			29755331000113		16/07/2026		
					6.336,0000	230,00	0,00		1.457.280,00
	14539	SARDICESE SERVICOS MEDICOS LTDA			29318935000100		16/07/2026		
					6.336,0000	250,00	0,00		1.584.000,00
Valor Médio por Item:					231,67		1.467.861,12		

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição					
0002	26.352,0000	HRS	02.004469	Até 3 (três) Médicos Plantonistas: Médico com dipl...					
Cd. Fornec.	Razão Social	Marca			CNPJ/CPF		Dt. Proposta		Valor Líquido
					Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto		
	8969	ALLIANCE MEDICAL SERVICOS MEDICOS LTDA			31391280000130		16/07/2026		
					26.352,0000	205,00	0,00		5.402.160,00
	14539	SARDICESE SERVICOS MEDICOS LTDA			29318935000100		16/07/2026		
					26.352,0000	220,00	0,00		5.797.440,00
	14538	GESTAO AVANCADA EM SAUDE E SERVICOS MEDICOS LTDA			29755331000113		16/07/2026		
					26.352,0000	230,00	0,00		6.060.960,00
Valor Médio por Item:					218,33		5.753.432,16		

Valor Total Médio:					7.221.293,28				
--------------------	--	--	--	--	--------------	--	--	--	--